

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do fornecedor	2
4ª. Locais e condições de fornecimento	4
5ª. Faturação	5
6ª. Preço contratual.....	7
7ª. Condições de pagamento	8
8ª. Proteção de dados pessoais.....	9
9ª. Penalidades contratuais	10
10ª. Dever de sigilo	12
11ª. Força maior	12
12ª. Resolução por parte das entidades do agrupamento	13
13ª. Resolução por parte do fornecedor	13
14ª. Foro competente.....	13
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
16ª. Comunicações e notificações	14
17ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais	14
18ª. Legislação aplicável.....	14
Anexo I – Número de CPE's	15
Anexo II – Quantidades estimadas de energia ativa.....	15

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar ao abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Eletricidade (ref.^a AQ/02/2018), celebrado pela LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, que tem por objeto principal o fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre, dividido nos seguintes lotes:

- a. Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
- b. Lote 2 – Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN-IP);
- c. Lote 3 – Baixa Tensão Especial (BTE);
- d. Lote 4 – Média Tensão (MT).

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **3 anos** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato ocorrerá com a verificação da primeira cessação do contrato que, com o mesmo objeto principal, se encontre em vigor. De forma a impedir-se a sobreposição da execução de contratos com o mesmo objeto principal, a execução material ocorrerá à medida que os vários contratos atualmente em vigor cessem.
3. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea c), do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer energia elétrica a todos os locais de consumo das entidades do agrupamento mencionadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos que constituem cada lote adjudicado, nos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

- b. No caso de ocorrer a alteração de comercializador, na sequência deste procedimento pré-contratual, o fornecedor deverá minorar o impacto dessa alteração no funcionamento normal das atividades das entidades do agrupamento, sendo ainda da sua responsabilidade todos os custos que advenham dessa alteração.
 - c. Identificar e comunicar, mensalmente, ao(s) gestor(es) de contrato os locais onde seja detetado o consumo de energia reativa.
 - d. Eliminar, sem custos adicionais para as entidades do agrupamento, a energia reativa nos locais onde o respetivo custo mensal seja superior a **€40,00**. No caso de não ser possível a sua completa eliminação, o fornecedor deverá tomar as medidas necessárias de modo a promover a redução do consumo de energia.
 - e. Assegurar, sem custos adicionais para as entidades do agrupamento, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que venham a ser instalados na sequência das medidas adotadas no âmbito da obrigação descrita na alínea anterior.
 - f. Analisar o perfil de consumo verificado durante o primeiro semestre do ano de execução do contrato e **propor**, caso se revele mais vantajoso para as entidades do agrupamento, a alteração da modalidade de tarifário e/ou ciclos horários dos locais de consumo.
 - g. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - h. Designar e comunicar às entidades do agrupamento, no prazo máximo de 5 dias após a celebração do respetivo contrato, um **gestor de conta e um seu substituto**, com a indicação dos respetivos contactos telefónicos e eletrónicos. Este gestor de conta deve **poder ser contactado 24 horas, todos os dias do ano**, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento de energia elétrica.
 - i. Designar e comunicar às entidades do agrupamento, no prazo máximo de 5 dias após a celebração do respetivo contrato, um contacto telefónico e um endereço de correio eletrónico, para comunicação de avarias, disponível **24 horas, todos os dias do ano**.
 - j. Assegurar uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.), no mínimo, durante os dias úteis das 09h00 às 17h00.
 - k. Enviar mensalmente, para os respetivos endereços eletrónicos identificados no contrato, e simultaneamente com a emissão da fatura, um relatório, em formato aberto, onde conste, no mínimo, a identificação e a unidade orgânica que solicitou a ativação de novos pontos ou a desativação de pontos já existentes.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea f), do número anterior, o fornecedor deve, ao longo da execução do contrato e sempre que tal se revele mais vantajoso para as entidades do

agrupamento, propor a alteração da modalidade de tarifário e/ou ciclos horários dos locais de consumo.

3. O fornecedor deve garantir que o fornecimento de energia ativa é **totalmente proveniente de fontes renováveis**, ficando o mesmo obrigado a apresentar as respetivas Garantias de Origem, no prazo máximo de **30 dias** após a entrada em vigor da respetiva legislação.
4. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. O fornecedor deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas entidades do agrupamento, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Locais e condições de fornecimento

1. A potência a contratar, o ciclo horário e de faturação, os locais a fornecer, a data de término dos atuais contratos, bem como todas as demais condições deste fornecimento serão disponibilizadas pelas respetivas entidades do agrupamento no prazo máximo de **5 dias úteis** após a outorga dos respetivos contratos.
2. Ao longo da execução do contrato as entidades do agrupamento podem decidir desativar alguns pontos de consumo ou ativar novos que careçam de fornecimento de energia elétrica.
3. Ao longo da execução do contrato as entidades do agrupamento podem, ainda, decidir mudar o nível de tensão associado aos pontos de consumo existentes ou ativar, em qualquer nível de tensão inicialmente não previsto, novos pontos que careçam de fornecimento de energia elétrica.
4. Os novos pontos de consumo criados durante a execução do contrato integram-no e estão sujeitos a todas as condições contratualizadas.
5. As quantidades de energia elétrica indicadas no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, podendo as mesmas vir a ser alteradas pela introdução de variações do consumo durante a execução do presente contrato.
6. Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários durante a execução do contrato, as entidades do agrupamento escolherão o tarifário que melhor se adapta aos seus perfis de consumo.
7. As entidades do agrupamento reservam-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

8. As entidades do agrupamento reservam-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.
9. Não são consideradas alterações ao contrato:
 - a. A redução ou aumento do número de pontos de entrega;
 - b. Aumento ou diminuição do consumo, por força, nomeadamente, da variação do número de luminárias e das suas características técnicas, ou a com eventual aumento ou redução do consumo;
 - c. A instalação de outros equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética.
10. A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.
11. Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.
12. Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pelas entidades do agrupamento, deverá o fornecedor respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.
13. Nos locais de consumo em que não existe equipamento de contagem de energia elétrica (contratos por avença), deve ser aplicada a medição pelo método de estimativa do Consumo Fixo (ponto 33.3 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados - Portugal Continental).
14. Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multi-horários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE, nomeadamente com os Perfis de Consumo aplicáveis publicados sub-regulamentação específica, conforme disponibilizado pela ERSE.

5ª. Faturação

1. O fornecedor deverá faturar a energia elétrica de acordo com as quantidades efetivamente consumidas, as opções tarifárias e os ciclos horários contratualizados. Após a adjudicação, as entidades do agrupamento definirão grupos de faturação, se aplicável.
2. Mensalmente deverá ser emitida a fatura eletrónica de todos os pontos de consumo, e remetida às entidades que os gerem.
3. De modo a permitir a completa compreensão dos valores totais e desagregados, as faturas devem ser detalhadas, conforme dispõe a Lei n.º 5/2015, de 11.01, devendo conter nomeadamente os seguintes elementos:
 - i. Potência contratada e respetivo preço unitário;
 - ii. Tarifa de acesso às redes;
 - iii. Período de faturação;

- iv. Consumo real e estimado;
 - v. Preço da energia ativa;
 - vi. Tarifas, taxas e impostos legalmente exigíveis.
- 4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
- 5. Em caso de descida da taxa a aplicar às tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE, os preços deverão ser revistos e ajustados, de forma a refletir essa diminuição.
- 6. **Os preços unitários da energia ativa não podem, em caso algum, ser superiores aos definidos pela ERSE e que vigoram em mercado regulado.**
- 7. O fornecedor obriga-se mensalmente e simultaneamente com a emissão da fatura, a disponibilizar às entidades do agrupamento, através dos respetivos endereços eletrónicos identificados no contrato, um ficheiro em formato aberto, do tipo XML UBL, que forneça para cada instalação objeto do presente contrato, a seguinte descrição e informação mínima:
 - a. Número de Identificação Fiscal do titular do contrato;
 - b. Número de fatura;
 - c. Período de faturação (entre faturas, as datas devem ser contínuas sem interrupções e sem sobreposições);
 - d. Identificação do CPE;
 - e. Identificação da morada do local de consumo;
 - f. Nível de tensão;
 - g. Tarifa contratada;
 - h. Ciclo horário;
 - i. Potência contratada, respetivo custo e o valor do IVA apresentado em euros e percentagem;
 - j. Energia ativa:
 - a. Consumos e custos:
 - i. Por período horário (ponta, cheia, vazio e super vazio);
 - ii. Com data de início e de fim de:
 - 1. Consumos medidos;
 - 2. Consumos já faturados;
 - 3. Consumos estimados.
 - b. O valor do IVA deve ser apresentado em euros e percentagem, identificado de forma independente por componente e por período de faturação.
 - k. Energia reativa:
 - a. Consumos e custos:
 - i. Por período horário (vazio e fora vazio);
 - ii. Por tipo de reativa e respetivos escalões [indutiva (escalão 1, 2 e 3) e capacitiva];
 - iii. Com data de início e de fim de:
 - 1. Consumos medidos.

- b. O valor do IVA deve ser apresentado em euros e percentagem, identificado de forma independente por componente e por período de faturação.
 - l. Potência em horas de ponta, respetivo custo e o valor do IVA apresentado em euros e percentagem;
 - m. Uso das redes:
 - a. Consumos e custos:
 - i. Por período horário (ponta, cheia, vazio e super vazio);
 - ii. Com data de início e de fim de:
 - 1. Consumos medidos;
 - 2. Consumos já faturados;
 - 3. Consumos estimados.
 - b. O valor do IVA deve ser apresentado em euros e percentagem, identificado de forma independente por componente e por período de faturação.
 - n. Impostos e taxas cobrados:
 - a. CAV;
 - b. ISE;
 - c. Taxa da DGEG.
8. Durante a vigência do contrato, o formato e o conteúdo do ficheiro referido no número anterior apenas poderá ser alterado mediante expressa aceitação por parte das respetivas entidades do agrupamento.
9. O fornecedor, aquando do primeiro envio do ficheiro em formato aberto, que não pode ser superior a **3 meses após a celebração do contrato**, obriga-se a também a disponibilizar as especificações detalhadas do mesmo, de forma a possibilitar o mapeamento de todos os campos mencionados no n.º 7 da presente cláusula.
10. Sempre que solicitado pelas entidades do agrupamento, o fornecedor deverá facultar, em formato editável a acordar entre as partes, um relatório agregado dos consumos faturados durante a execução do contrato, onde conste a informação por aquela requerida.

6ª. Preço contratual

- 1. Pela execução do presente objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades do agrupamento devem pagar ao fornecedor de cada lote os **preços unitários da energia ativa** constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. As entidades do agrupamento obrigam-se, ainda, a pagar ao fornecedor:
 - a. As tarifas de acesso às redes de cada nível de tensão, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso;

- b. O valor relativo a outras taxas legalmente obrigatórias bem como outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica e consequentemente não sujeitas a concurso.
3. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas acrescidos de todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao fornecedor e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras, **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores por lote** no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):
- | | |
|---------------------|-----------------------|
| a. Lote 1 – BTN: | 1 410 500,00 € |
| b. Lote 2 – BTN-IP: | 5 350 000,00 € |
| c. Lote 3 – BTE: | 2 751 000,00 € |
| d. Lote 4 – MT: | 8 045 000,00 € |
4. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades do agrupamento, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento do bem, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA², aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte das entidades do agrupamento, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicarem ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas individualmente, em nome de cada uma das entidades que compõe o agrupamento, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

² Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

5. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas³.
6. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para os endereços eletrónicos identificados nos respetivos contratos.
7. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos de parceiros tecnológicos.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelas entidades do agrupamento, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade

³ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

- para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f. Disponibilizar às entidades do agrupamento, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa das entidades do agrupamento, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar as entidades do agrupamento na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
- 2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 - 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 - 4. Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para as entidades do agrupamento.

9ª. Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as entidades do agrupamento podem exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento da obrigação de apresentar as Garantias de Origem até 30 dias após a entrada em vigor da respetiva legislação, exigido no n.º 3, da cláusula 3.ª do presente caderno

- de encargos: até 0,1% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento, por cada dia de atraso;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de comunicar às entidades do agrupamento o gestor de conta e seu substituto exigido na alínea h), n.º 1, da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos: até 0,1% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento, por cada dia de atraso;
 - c. Pelo não envio mensal do ficheiro em formato aberto, para todas as instalações objeto do contrato, exigido no n.º 7, da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos: até 0,1% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento, por cada dia de atraso;
 - d. Pelo envio incompleto ou descontinuado da informação exigida no n.º 7, da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos: até 0,1% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento, por cada dia de atraso;
 - e. Pelo não envio, dentro do prazo máximo estabelecido para o efeito, do primeiro ficheiro em formato aberto, bem como das especificações detalhadas do referido ficheiro, exigido respetivamente no n.º 7 e n.º 9, da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos: até 0,1% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento, por cada dia de atraso;
 - f. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato: até 5% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento.
- 2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, as entidades do agrupamento podem exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
 - 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se as entidades do agrupamento exercerem a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 - 4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
 - 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades do agrupamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 - 6. As entidades do agrupamento podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades do agrupamento exijam uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte das entidades do agrupamento tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a cada entidade do agrupamento de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte das entidades do agrupamento

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, as entidades do agrupamento podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização das entidades do agrupamento, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

O fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, na atual redação, e também, quando aplicável, ao disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE, na atual redação.

18ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I – Número de CPE's⁴

	Entidades que constituem o agrupamento				
	MP ⁵	Ágora ⁶	EMAP ⁷	GoPorto ⁸	Águas ⁹
Lote 1 - BTN	658	1	3	0	63
Lote 2 - BTN-IP	771	0	0	0	0
Lote 3 - BTE	56	8	0	1	0
Lote 4 - MT	13	5	0	0	6

Anexo II – Quantidades estimadas de energia ativa

1. Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN)

Ciclo	Tarifário		Quantidade total estimada - 3 anos (kwh)					
			MP	Ágora	EMAP	GoPorto	Águas	Total
Sem ciclo	Simples		3 431 165	0	52 314	0	355 227	3 838 706
Diário	Bi-horário	Horas Fora de Vazio	227 253	0	0	0	0	227 253
		Horas de Vazio	285 732	0	0	0	0	285 732
	Tri-horário	Horas de Ponta	533 340	7 266	9 613	0	34 049	584 268
		Horas Cheias	1 326 759	9 083	16 021	0	83 447	1 435 310
		Horas de Vazio	912 749	6 358	20 141	0	60 969	1 000 217
Semanal	Bi-horário	Horas Fora de Vazio	55 466	0	0	0	0	55 466
		Horas de Vazio	39 888	0	0	0	0	39 888
	Tri-horário	Horas de Ponta	6 351	0	0	0	6 475	12 826
		Horas Cheias	28 769	0	0	0	26 441	55 210
		Horas de Vazio	39 132	0	0	0	21 045	60 177

⁴ CPE - Código de ponto de entrega.

⁵ MP – Município do Porto

⁶ ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

⁷ EMAP – Empresa Municipal do Ambiente do Porto, E.M., S.A.

⁸ GoPorto - Gestão e Obras do Porto, E.M.

⁹ CMPEA – Empresa de Águas do Porto, E.M.

2. Lote 2 – Baixa Tensão Normal Iluminação Pública (BTN-IP)

Ciclo	Tarifário		Quantidade total estimada - 3 anos (kwh)					TOTAL
			MP	Ágora	EMAP	GoPorto	Águas	
Sem ciclo	Simples		115 558	0	0	0	0	115 558
Diário	Bi-horário	Horas Fora de Vazio	749 814	0	0	0	0	749 814
		Horas de Vazio	2 388 376	0	0	0	0	2 388 376
	Tri-horário	Horas de Ponta	4 501 668	0	0	0	0	4 501 668
		Horas Cheias	4 757 956	0	0	0	0	4 757 956
		Horas de Vazio	29 509 105	0	0	0	0	29 509 105
Semanal	Tri-horário	Horas de Ponta	102 304	0	0	0	0	102 304
		Horas Cheias	323 624	0	0	0	0	323 624
		Horas de Vazio	447 080	0	0	0	0	447 080

3. Lote 3 – Baixa Tensão Especial (BTE)

Ciclo	Tarifário	Quantidade total estimada - 3 anos (kwh)					TOTAL
		MP	Ágora	EMAP	GoPorto	Águas	
Diário	Horas de Ponta	2 838 852	372 478	0	59 583	0	3 270 913
	Horas Cheias	5 856 891	933 562	0	150 526	0	6 940 979
	Horas Vazio Normal	2 878 071	496 624	0	59 583	0	3 434 278
	Horas Super Vazio	2 195 671	251 787	0	43 903	0	2 491 361

4. Lote 4 – Média Tensão (MT)

Ciclo	Tarifário	Quantidade total estimada - 3 anos (kwh)					TOTAL
		MP	Ágora	EMAP	GoPorto	Águas	
Semanal com feriados	Horas de Ponta	2 116 846	482 667	0	0	5 345 617	7 945 130
	Horas Cheias	7 755 408	1 666 867	0	0	22 837 328	32 259 603
	Horas Vazio Normal	3 168 370	938 279	0	0	15 859 464	19 966 113
	Horas Super Vazio	1 684 851	456 108	0	0	8 939 775	11 080 734